



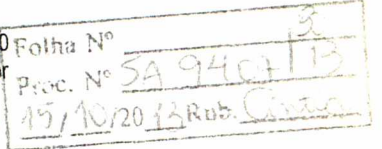
Convênios Card Administradora e Editora Ltda C.N.P.J. 08.656.963/0001-50
CONVÊNIO CARD

R: General Osório, 569 - Centro - Pirassununga - SP - CEP: 13630-020
Site: www.convenioscard.com.br E-mail: adm@convenioscard.com.br
Fone: (19) 3565-8200

Folha N°
Proc. N° SA 940113
15/10/2013

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA que entre si celebram o **SINDICATO DOS SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE UBATUBA**, a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA** e o **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, através de seu órgão executivo, objetivando o acesso facilitado aos servidores públicos, à compra de bens e contratação de serviços no comércio local.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, 357 - Centro - Ubatuba/SP Cep. 11.680-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 65.511.883/0001-40, neste ato devidamente representado por sua Presidente, a Sra. Sandra da Silva, brasileira, casada, portadora do documento de identidade R.G. n° 9.920.864-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF 886.131.608-59, residente e domiciliada, nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **SINDICATO**, e, **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA**, sociedade empresária, com sede na cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua General Osório, n° 569 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.656.963/0001-50, neste ato representado por um de seus sócios, o Sr. Marcos Antonio Engler, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n° 18.563.058-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 057.310.558-82 doravante denominada **CONVENIADA**; e, ainda na condição de **INTERVENIENTE ANUENTE CONVENENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Av. Dona Maria Alves, n° 865 - Centro - Ubatuba/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr°. Maurício Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, portador de documento de identidade R.G. n° 9.134.848-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 061.623.278-09, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, considerando a necessidade de implantar mecanismos de acesso facilitando aos servidores à aquisição de bens e serviços no comércio local, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações:



1ª - DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo:

- a) conjugar esforços, visando acesso facilitado dos servidores municipais à compra de bens e contratação de prestação de serviços oferecidos pela rede previamente credenciada;
- b) à cooperação técnica e administrativa, para a celebração de convênios com estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sediados no Município de Ubatuba, para fim de credenciá-los, como também para o cadastramento de servidores, emissão de cartões de identificação e administração das operações realizadas com as empresas conveniadas;
- c) ampla divulgação aos estabelecimentos comerciais, profissionais liberais e prestadores de serviço, sobre a formalização do presente convênio e suas vantagens para os servidores, as empresas e os profissionais conveniados.

2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - A **CONVENIADA** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- a) coordenar e administrar as operações relacionadas com a utilização do sistema de convênio denominado "**CONVÊNIO CARD**", firmando e administrando, para tanto, contratos e/ou convênios com empresas e prestadores de serviços parceiras, visando propiciar um estreitamento nas relações comerciais entre estas e os usuários do sistema;
- b) manter atualizado e divulgar periodicamente a relação das empresas habilitadas a operar através do sistema "**CONVÊNIO CARD**", vendendo ou prestando serviços;
- c) confeccionar os cartões de identificação dos servidores, se comprometendo ainda, quando solicitado pelo **SINDICATO** ou **PREFEITURA**, a confeccionar cartão adicional, respeitando, entretanto, o limite pré-estabelecido para cada servidor, independente do número de cartões a ele destinado;
- d) elaborar e encaminhar à **PREFEITURA**, todo dia 10 (dez) de cada mês o relatório e o extrato de compra e de despesas para que seja procedido o devido desconto nos vencimentos de cada servidor, dia de Fechamento 08 (oito).
- e) repassar às empresas parceiras, nos prazos estabelecidos nos respectivos contratos ou convênios firmados, os valores recebidos da **PREFEITURA**;
- f) controlar, manter atualizado e não permitir excedente nos limites dos valores de dispêndios estabelecidos pela **PREFEITURA** para seus servidores, salvo específica e expressa autorização da mesma.



3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO - Como forma de cooperação técnica e administrativa na execução do objeto na cláusula primeira, compete ao **SINDICATO** às seguintes obrigações:

- a) repassar aos servidores todas as informações, orientações e cuidados para com a utilização do convênio, como também em relação ao extravio, perda ou roubo do cartão de identificação;
- b) esclarecer aos servidores à devida finalidade do sistema "**CONVÊNIO CARD**", assim como notificá-los e repreendê-los caso o utilizarem de forma indevida, esclarecendo-os ainda que neste caso a terá direito a suspender ou até mesmo proceder ao bloqueio dos cartões dos mesmos, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes;
- c) a entregar aos servidores os cartões de identificação e os adicionais que serão repassados pela **CONVENIADA**.

Parágrafo primeiro - Os servidores públicos municipais de Ubatuba, ativos ou inativos e pensionistas, sejam ou não filiados ou associados do **SINDICATO** conveniente, poderão utilizar o sistema "**CONVÊNIO CARD**".

Parágrafo segundo - O **SINDICATO** e a **CONVENIADA** não poderão recusar-se a atender os pedidos de acesso ao sistema "**CONVÊNIO CARD**", formulados pelos servidores municipais, ativos ou inativos e pensionistas, sejam ou não filiados ou associados ao Sindicato.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA - são obrigações da **PREFEITURA**:

- a) fornecer à **CONVENIADA** relação atualizada de seus servidores com os respectivos limites de dispêndios;
- b) proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais seus servidores se obrigaram por ocasião das compras de mercadorias e/ou da contratação de serviços junto à rede credenciada pelo sistema "**CONVÊNIO CARD**";
- c) creditar para a **CONVENIADA**, mediante depósito/Boleto bancário, impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor total dos descontos efetuados junto aos servidores, acrescidos dos custos relativos às taxas de substituição ou de emissão de cartões adicionais,
- d) comunicar por escrito/e-mail a **CONVENIADA** quando ocorrer desligamento, exoneração ou falecimento de servidor, se responsabilizando pelo bloqueio do valor total das compras efetuadas pelo mesmo, assim como pela retenção do cartão principal e dos adicionais;

Parágrafo primeiro - Ocorrendo alguma das hipóteses descritas na alínea "d" desta cláusula, a **PREFEITURA** enviará, por escrito informações necessárias para que seja acionado o sinistro junto a Seguradora.



Parágrafo segundo - O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a **PREFEITURA** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao servidor.

Parágrafo terceiro - O desconto em folha de pagamento terá um limite de 30% (trinta por cento) do salário base, ou seja, o valor de referência do vencimento dos servidores, excetuando-se desse limite a contribuição facultativa mensal ao Sindicato.

Parágrafo quarto - Caso o pagamento seja efetuado após a data citada na alínea "c", a **PREFEITURA** incorrerá em multa moratório fixada em 2% a.m. calculado sobre o valor total da fatura, acrescido da correção monetária "por rata die" conforme o índice IGP-FGV ou outro que venha substituí-lo, Ressalta-se que caso não ocorra o repasse na data estipulada, todos os cartões serão automaticamente bloqueados pela **CONVENIADA** até que seja recebido o valor devido, ficando assim a **PREFEITURA** responsável cível e criminalmente por qualquer entreve oriundo deste procedimento.

5ª - DOS DESCONTOS, DOS REPASSES E DAS OBRIGAÇÕES - O presente convênio se dá a título gratuito, ou seja, não oneroso entre as partes convenientes.

Parágrafo primeiro - Por ocasião da adesão ao sistema **CONVÊNIO CARD**, cada servidor, deverá autorizar expressamente à **PREFEITURA** proceder ao desconto mensal dos valores despendidos com as compras e ou com as contratações de serviços junto à rede credenciada.

Parágrafo segundo - O servidor poderá requerer o cancelamento de seu cartão em qualquer tempo, desde que comunique por escrito e quite toda e qualquer pendência financeira assumida anteriormente.

6ª - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se a rescisão ocorrer por inadimplência da **PREFEITURA**, caracterizada pela falta de repasse à **CONVENIADA** dos valores descontados dos usuários credenciados, situação esta que permitirá a rescisão unilateral, independente de qualquer notificação.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses de rescisão, fica resguardado à **CONVENIADA** o repasse de todos e quaisquer valores relativos às obrigações assumidas pelos servidores/associados da **PREFEITURA** junto à rede credenciada.

7ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.



Convênios Card Administradora e Editora Ltda C.N.P.J. 08.656.963/0001-50

CONVÊNIO CARD

R: General Osório, 569 -Centro - Pirassununga - SP - CEP: 13630-020

Site: www.convenioscard.com.br E-mail: adm@convenioscard.com.br

Fone: (19) 3565-8200

Folha Nº

Proc. Nº 5A940+113
15/10/2013 Rub. Convênios

8ª - DA ALTERAÇÃO - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9ª - DAS OMISSÕES - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

10ª - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

1

Ubatuba, 10 de Setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal de Ubatuba

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE UBATUBA
SANDRA DA SILVA
Presidente

CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA
LTDA
MARCOS ANTONIO ENGLER
DIRETOR

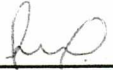


Convênios Card Administradora e Editora Ltda C.N.P.J. 08.656.963/0001-50
CONVÊNIO CARD

R: General Osório, 569 -Centro - Pirassununga - SP - CEP: 13630-020
Site: www.convenioscard.com.br E-mail: adm@convenioscard.com.br
Fone: (19) 3565-8200


Folha Nº 5
Proc. Nº SA 9407/P
19/10/2013 Rub. Lit.

Testemunhas



NOME: Lilian Clemente
RG. 43.913.513-8





NOME: Francisco Fink Saldaña
RG. 5.233.320-6

